



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11123/2021

PROCESSO TC/MS : TC/19985/2015
PROTOCOLO : 1645334
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS : EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2014
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO
CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019.
QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 3/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2014, formalizada pelo Município de Aral Moreira, constando como comprometentes fornecedoras as empresas Comercial Aral Moreira Ltda – ME; Adriana Santore – ME; Vilmar José Engel – ME e Eraldo Fernandes Dutra, objetivando o registro de preços para a futura aquisição de gêneros alimentícios, integrantes das cestas básicas, distribuídas às famílias cadastradas no Programa de Alimentação Familiar - PAF, sob a responsabilidade do Sr. Edson Luiz de David, prefeito à época.

A presente ata foi julgada por meio da Deliberação AC02-3985/2017 (peça 26) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2014, apenando o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1680, edição do dia 5 de dezembro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-5615/2018, o ex-prefeito de Aral Moreira, Sr. Edson Luiz de David, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-3985/2017, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DA DECISÃO

Analizando os autos, verifica-se que o Sr. Edson Luiz de David, ex-prefeito de Aral Moreira, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-3985/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 33).

Outrossim, por se tratar de processo eletrônico, cuja consulta pelo sistema e-tce disponibiliza o acesso a todas as peças, mesmo estando arquivado, deixo de aplicar o disposto no item 5 da supracitada deliberação, referente à remessa desta ata de registro de preços à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para subsidiar a análise das eventuais contratações dela decorrentes.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc